



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

### **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 002/2015 – DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 002/2015.**

**OBJETO: chamada publica para aquisição de produtos da agricultura familiar, para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam Educação Infantil (creche e pré escola), Ensino Fundamental, e EJA, Mais Educação e AEE no Município de Jauru – MT, conforme descrições e especificações apresentadas.**

1

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso  
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849  
E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**Obrigatoriedade:** § 1º, do artigo 26 de Resolução 26/2013/FNDE – da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s) prazo de 20 dias.

**Classificação e Julgamento** dia 16 /10/2015 às 09h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: **Prefeitura Municipal de Jauru**, situada na Rua do Comércio, nº. 480 - Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br) ou no endereço acima citado.

INFORMAÇÕES: **Comissão Permanente de Licitações** - Telefone: (65) 3244-1855

PREGOEIRO (A) OFICIAL: GILMAR JUNIOR FERREIRA.

Jauru, 01 de Outubro de 2015.

2

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso  
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849  
E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 002/2015 torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de CHAMADA PÚBLICA, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013 e Instrução Normativa nº. 007/2014/GS/SEDUC/MT realizará chamada pública no dia **16/10/2015 às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua do Comércio, nº. 480 – Centro - Jauru. Tel.: 65 3244-1855, para registro de preços de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

#### **1. OBJETIVO**

Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender **os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, e EJA, Mais Educação e AEE do Município de Jauru.**

#### **2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.1.** Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

3

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

2.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Fornecedor um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação.

### 3. **CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Art.33 da Resolução CD/FNDE nº26 de 17/06/2013).

3.1. Deverão ser entregues **amostra** de todos os produtos, exceto frutas, verduras e legumes. Todos os produtos serão identificados pelo fornecedor e entregues no endereço **Rua Francisco de Melo Palheta, s/n, município de Jauru – MT, no dia 17 de setembro de 2015, das 9h. As 11h.** (um dia após a sessão).

3.2. Os relatórios de análise da **amostra** dos produtos serão emitidos pela Equipe de Nutricionistas da **CAE-Coordenadoria de Alimentação escolar**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso após 24 horas, os interessados em recorrer do laudo das amostras reprovadas, caso haja, poderão fazê-lo num prazo de até 3 (três) dias.

Os gêneros alimentícios devem atender as especificações técnicas constantes neste edital, ANEXO II.

### 4. **DA ENTREGA DOS GÊNEROS:**

4.1. Local de entrega: Nas Escolas Municipais de Jauru, conforme relação- ANEXO III, e observado as solicitações da Secretaria de Educação, para cada escola.

4.2. Período de fornecimento: 06 meses

5



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

- 4.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos: ANEXO IV.
- 4.4. Preço
- 4.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.
- 4.4.2 Serão utilizados para composição do preço de referencia:
- 4.4.2.1 média dos preços dos produtos da Agricultura Familiar em 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.
- 4.5 Contrato: O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Jauru e o(s) Fornecedor (es) habilitado (s) nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no ANEXO V.
- 4.6 Pagamentos das Notas Fiscais:
- 4.6.1 Os pagamentos dos gêneros alimentícios ao fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado serão realizados pelo Município contratante.
- 4.6.2 O pagamento deverá ser feito transferência bancaria na conta informado pelo fornecedor e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

### **5 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, mais especificamente a observação do preço de referência dos produtos conforme art. 29, § 3º, da Res. 26/2013/FNDE e também observando os arts. 24 e 25 desta Resolução.
- 5.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.3. A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

5.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de licitação.

### **6 RESULTADO**

A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

### **7 CONTRATAÇÃO**

1.1 O Fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo de contrato constante no ANEXO V.

1.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

### **8 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

### **9 FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da autoridade competente, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

7



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

### **10 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item 9 (nove) acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Prefeitura municipal considerar-se-á, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

### **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer Fornecedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

### **12 FORO**

A Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Jauru para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

**GILMAR FERREIRA JUNIOR**

Pregoeiro Oficial

8





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----	
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>	
<b>A – Grupo Formal</b>	
2. Nome do Proponente	2. CNPJ

9

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso  
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849  
E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
2. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8.DDD/Fone

10



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
2. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município	
Prefeitura Municipal de Jauru			15.023.948/0001-30	Jauru	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
Prefeitura Municipal de Jauru				-----	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

11



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Familiar					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor

12

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso  
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849  
E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					

### IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto

13



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

				<b>Total do projeto:</b>	
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	CPF:

14



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso  
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849  
E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

### **ANEXO II**

#### *ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS /2015*

De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados - RDC 259/02 Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde - ANVISA/MS - as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- \* Denominação de venda do produto;
- \* Lista de ingredientes;
- \* Conteúdos Líquidos;
- \* Identificação do lote;
- \* Prazo de validade;
- \* Registro no órgão competente;
- \* Informação nutricional.

AS EMBALAGENS DOS ALIMENTOS PODEM SER EM POLIETILENO ATÓXICOS, POLIPROPILENO, ALUMINIZADA OU ORIGINAL DA FÁBRICA, EM LATA, TETRAPAK, OU PVC (POLICLORETO DE VINILA) DE 750 ML, POLIETILENO TEREFTALADO (PET) DE 500 ML E DE 900ML.





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### 1 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	EMBALAGEM
Rapadura	Cana de Açúcar, mamão	Kg	Embalagem plástica



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**




ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU


### 2- LEITE E DERIVADOS

GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	
Bolacha caseira	Nata de leite, trigo, açúcar, ovos e fermento em pó	kg	Plástica
Pão caseiro	Trigo, fermento em pó, ovos, leite e açúcar.	Unid.	Embalagem plástica.

19



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU


### 3 - HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola.

ALIMENTOS	Unidade	Variedades
Abacaxi	Kg	havaí ou pérola
Abóbora		
Acelga	Kg	
Acerola	Kg	
Alface	Kg	lisa, crespa, americana, romama
Alho	Kg	

20



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Almeirão	Kg	
Amendoim	Kg	
Banana	Kg	Nanica, terra
Batata	Kg	doce
Batata	Kg	
Beterraba	Kg	especial tipo A
Brocolis	Kg	
Caju	Kg	
Cará	Kg	
Castanha do Pará	Kg	
Cebola	Kg	
Cebolinha	Kg	
Cenoura	Kg	de primeira qualidade
Cheiro Verde	Maço	Cebolinha, salsinha, coentro
Chuchu	Kg	de primeira qualidade.
Coco	Kg	
Coentro	Kg	
Couve	maço	manteiga
Couve-flor	Kg	
ingá	Kg	
Inhame	Kg	
Jiló	Kg	
Laranja	Kg	
Limão	Kg	
Maçã	Kg	
Macaúba	Kg	
Mamão	Kg	papaya
Mandioca	Kg	Primeira qualidade
Maxixe	Kg	
Melancia	Kg	
Milho	Kg	
Morgote	Kg	
Nabo	Kg	



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Ovo	Dz	
Pepino	Kg	
Pimentão	Kg	Verde de primeira qualidade
Polpa de fruta	Kg	Embalagem plástica, congelada, sabores diversos
Quiabo	Kg	
Repolho	Kg	Verde, roxo
Rúcula	Kg	
Salsa	Kg	
Tamarindo	Kg	
Tomate	Kg	Vermelho, sem podridão
Vagem	Kg	



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### ANEXO III

#### Relação das Unidades Escolares

ESCOLAS	ENDEREÇO
Escola Lourdes Maria de Lima	Rua Gonçalves Dias
Escola Maria Soares de Souza Lima	Avenida Santos Dumont
Creche Elza Carrijo Pavini	Rua Amador Bueno
Escola Professora Rosimeire Aparecida	Comunidade São José - Mirassolzinho
Escola Boa Esperança	Comunidade Córrego do Ouro - Mirassolzinho



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### ANEXO IV – Estimativa Anual de Quantitativo de Alimentos a serem Adquiridos pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ano letivo de 2015

ALIMENTOS	Unidade de Medida	Quantitativo Total	Preço de Referência
ABACAXI	Kg	300	
ALFACE	Maço	1500	
BANANA DA TERRA	Kg	1000	
BANANA NANICA	Kg	1000	
BETERRABA	Kg	500	
BOLACHA CASEIRA	Kg	300	
CENOURA	Kg	900	
CHUCHU	Kg	450	
CHEIRO VERDE	Maço	300	
COUVE	Maço	660	
MAMÃO	Kg	800	
MANDIOCA	Kg	600	
PÃO CASEIRO	Kg	600	
POLPA DE FRUTA	Kg	2000	
PIMENTÃO	Kg	60	
RAPADURA	Kg	350	
REPOLHO VERDE	Kg	900	
REPOLHO ROXO	Kg	600	
TOMATE	Kg	1500	





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### ANEXO V – Minuta de Contrato

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ representado pela Prefeita Municipal a Senhora **Enércia Monteiro dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 984.045 SSP/MT, e do CPF n.º. 632.796.901-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (Fornecedor) \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_/2015, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições a seguir redigidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição/fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos efetivamente matriculados na Unidade Escolar CONTRATANTE, de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_/2015, cuja planilha de preços ficará fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

25



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será **de até** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O CONTRATADO/FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância ao quantitativo assentado na chamada pública n.º \_\_\_\_\_/2015.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Entrega pelo Fornecedor Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira [o]).

### **CLÁUSULA SEXTA:**

26



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade aos preços registrados.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, frise-se todos de responsabilidade do CONTRATADO.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

Fonte:


### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A PREFEITURA DE JAURU/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura

27



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único:** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, do fiscal nomeado pela Portaria n°. \_\_\_\_/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

28



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.
- d. Por deliberação da administração pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Jauru/MT para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**CONTRATADO**

**MUNICIPIO DE JAURU**  
**Enércia Monteiro dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

**Testemunhas:**

29



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

CPF N°.

CPF N°.

Visto da Assessoria Jurídica

30

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso  
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849  
E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)